



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

Processo Administrativo Nº 03040007/17  
Procedimento de Licitação 2/2017-030401  
Modalidade TOMADA DE PREÇOS

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 828147/2016 PMGN/SUDAM.**

## **PARECER JURÍDICO**

Abrigam os presentes autos a Tomada de Preço nº 2/2017-030401, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 828147/2016 PMGN/SUDAM.**

Encerrado o certame, o Presidente da Comissão permanente de Licitação encaminhou o processo, sugerindo a homologação do resultado, com a consequente adjudicação do objeto da licitação à empresa **TERRASUL TERRAPLANAGEM LTDA**, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Foi acostado ao processo PGD/Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Obras, com o respectivo termo de referência (fls. **02/06**).

Sobre a licitação para execução de obras, assim estabelece a Lei nº 8.666/93:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços



## *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.”

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o cópia do Convênio 828147/2016 - PMGN/SUDAM, juntamente com projeto básico e executivo, necessários à recuperação de vicinais do município de Garrafão do Norte (fls. 09/87).

Há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil de fls. 89.

O valor da obra foi orçado pelo projeto do Convênio 828147/2016 - PMGN/SUDAM em R\$ 409.970,06 (quatrocentos e nove mil novecentos e setenta reais e seis centavos).

Assim, a modalidade de licitação - Tomada de Preço - foi corretamente escolhida, pois o valor da obra é inferior R\$1.500.000,00 (Lei 8.666/93, art. 23, inciso I, 'b').

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos (fls. 92).

Foram anexadas às fls. 96/97 cópias dos atos de designação da comissão de licitação (Portaria nº 118, de 03/04/2017), em atenção ao disposto no art. 38, III, da Lei 8.666/93.

A minuta do ato convocatório para licitação Tomada de Preço nº 2/2017-030401, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 148/149), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos (fls. 150/197) o original do Edital da Tomada de Preço nº 2/2017-030401, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação da convocação dos interessados feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 200; em jornal de grande circulação (Diário do Pará do dia 10/04/2017 - fls. 201); no Diário Oficial da União do dia 10/04/2017 (fl. 202) e no Diário Oficial do Estado do dia 10/04/2017 (fl. 203/204). As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas (dia 28/04/2017), em atenção ao disposto no art. 21, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93.

---



## *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

No dia e hora marcados (**28/04/2017**), a Comissão Permanente de Licitação fez a abertura do certame, recebendo os originais das propostas apresentadas pela empresa **TERRASUL TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes (fls. **206/255**), conforme determina o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Às fls. **256** consta a ata da sessão de abertura do certame que registra a habilitação da licitante que acudiu à convocação: a **TERRASUL TERRAPLANAGEM LTDA-ME**. As exigências contidas no art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 foram atendidas pela licitante, conforme atestado pela equipe da CPL.

Consta do bojo da ata da Sessão de Julgamento da Proposta da Empresa **TERRASUL TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, que ofereceu para a realização dos serviços da Tomada de Preço **2/2017-030401** o preço global de R\$ 402.940,87 (quatrocentos e dois mil novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

No julgamento, atenta à regra insculpida nos arts. 43, inciso IV, e 44 a 48, da lei nº 8.666/93, a comissão de licitação certificou que proposta da empresa **TERRASUL TERRAPLANAGEM LTDA-ME** formalmente preenche os requisitos previstos no edital de abertura do certame (**Tomada de Preço nº 2/2017-030401**), e que o preço ofertado encontra-se em conformidade com o preço previsto no Convênio 828147/2016 - PMGN/SUDAM, deliberando pela classificação da proposta, conforme documentação de fls. **260**.

Sinalo, por oportuno, que o procedimento adotado pela CPL de abertura da proposta foi correto, já que a empresa desistiu formalmente de recorrer da decisão que julgou os documentos de habilitação (fls. **258**).

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa Assessoria Jurídica constatou-se que a legalidade (conformidade com a lei e com o edital) foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração.

*In casu*, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta mostra-se compatível com o preço constante do Convênio 828147/2016 - PMGN/SUDAM.

Assim, tem-se que o preço ofertado corresponde ao atualmente praticado no mercado, daí a conveniência da contratação da **TERRASUL TERRAPLANAGEM**

---



## *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

LTDA-ME para realização do objeto licitado na Tomada de Preço n° 2/2017-030401.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e, que a proposta apresentada na Tomada de Preço n° 2/2017-030401 é vantajosa para a administração.

*Ex positis*, opino pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação do objeto da Tomada de Preço 2/2017-030401 a empresa **TERRASUL TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte-PA, 28 de Abril de 2017.

**Jacob Alves de Oliveira**  
Procurador do Município  
Decreto 030/2017